



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.417/2010 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, DE QUE TRATA O ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1209/06, ALTERADO PELO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1352/2009 DE 15 DE JUNHO DE 2009, PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores da Fundação Assistencial de Saúde, constantes do quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, da Lei nº 1.209/2006, a atualização salarial na forma que menciona.

§ Único - Com as alterações introduzidas por esta Lei, o quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas “remunerações”, de que trata o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei 1209/06, alterado pelo art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 1352/2009 de 15 de junho de 2009, passa a ter a seguinte composição:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

P A D R Õ E S	CARGOS	V A G A S	VENCIMENTOS-CLASSES						CARGA HORÁRIA
			A	B	C	D	E	F	
			0 a 4 Anos	5 a 8 Anos	9 a 12 Anos	13 A 16 Anos	17 a 20 Anos	A partir de 24 anos	
01	Agente de serviços Gerais Salário Inicial: R\$ 510,00	14	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
02	Auxiliar de Enfermagem Salário Inicial: R\$ 582,93	11	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
02	Auxiliar Administrativo Salário Inicial: R\$ 582,93	08	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
03	Auxiliar de Laboratório Salário Inicial: R\$ 665,70	01	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	30 H/S
03	Técnico de Enfermagem Salário Inicial: R\$ 665,70	15	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
04	Motorista Salário Inicial: R\$ 680,72	04	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S
05	Médico Salário Inicial: R\$ 2.116,61	11	-	1.05%	1.10%	1.15%	1.20%	1.50%	40 H/S

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 13 de outubro de 2009.


Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal

